

LEI Nº 293/98, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

“Cria a Gratificação Especial para Valorização do Magistério e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a Gratificação Especial para Valorização do Magistério, conforme descrito no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A Gratificação de que trata a presente lei, será concedida, de forma singular e única, aos professores municipais que estejam, na data de publicação da presente lei, com efetivo exercício em funções de magistério, vedada a concessão para os professores que estejam lotados em outros órgãos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
PREFEITO

ANEXO I

**TABELA DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO**

CLASSE/NÍVEL	VALOR
PROFESSOR II – 2	R\$ 110,00
PROFESSOR II – 1	R\$ 160,00
PROFESSOR I – 2	R\$ 160,00
PROFESSOR I – 1	R\$ 300,00